

Parecer nº 12/IEF/NAR JANAÚBA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0010581/2025-75

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Fhae Granitos do Brasil LTDA	CNPJ: 26.148.405/0010-56
Endereço: Faz Pedreira Rosangela, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Nova Porteirinha	UF: MG
Telefone: (33) 99121 8091	CEP: 39.525-000
E-mail: patricia.grupfhae@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Gilmar Camelo Sebe e Outros	CPF: 535.890.096-91
Endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 1354	Bairro: Funcionários
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (33) 99121 8091	CEP: 30140-091
E-mail: patricia.grupfhae@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pedreira Rosângela	Área Total (ha): 22,7324
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 20.718	Município/UF: Nova Porteirinha/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145059-05B0D7E51BC54F91BE0F4D260690230B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo.	5,9287	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo.	5,9287	ha	23L	688.323	8.257.513

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Rochas ornamentais e de revestimento	5,9287

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual e Campo Cerrado	Inicial	5,9287

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	143,3764	m³
Madeira	Madeira de floresta nativa	0,0235	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/05/2025;

Data da vistoria: 13/05/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 16/05/2025 – Correções solicitadas: Retificação do CAR, Planta Topográfica, Arquivos Shapefile, Relatório de Fauna e PRADA da reintrodução de espécie ameaçada de extinção;

Data do recebimento de informações complementares: 06/06/2025. Apenas o CAR não foi retificado devido a Empresa não ter acesso a Central do Proprietário no SICAR;

Data de emissão do parecer técnico: 13/06/2025.

2. OBJETIVO:

É objeto deste parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 5,9287 com a finalidade de mineração por lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Pedreira Rosângela localiza-se na Zona Rural do município de Nova Porteirinha, pertencente ao Bioma Caatinga, possui área total registrada e medida de 22,7324 ha, equivalente a 0,3497 módulo fiscal, matrícula nº 20.718, livro 2-RG, folha ficha, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba/MG, e tem como proprietários a Sra. Ângela Maria Camelo Sebe, inscrita no CPF nº 369.264.006-44, Sr. Gilmar Camelo Sebe, inscrito no CPF nº 535.890.096-91, Sra. Maria Lúcia Camelo Sebe, inscrita no CPF nº 404.688.446-00 e Sra. Vilma Camelo Sebe, inscrita no CPF nº 367.093.286-00.

A Pedreira Rosângela possui sua área total com vegetação nativa, sendo que em parte da área existe uma pedreira desativada com características de regeneração natural.

Consta nos autos deste processo uma Decisão Judicial, Ação de Instituição de Servidão Mineral (110524161), no qual a FHA E Granitos do Brasil LTDA solicitou pedido de tutela de urgência contra os proprietários do imóvel para garantir a imissão de posse de uma área de 6,89 ha com fins de realização de estudos ambientais necessários ao licenciamento da atividade minerária. A Empresa alega que se tornou titular dos direitos minerários referentes ao processo ANM nº 831.381/2016 para a lavra, condicionada a obtenção da licença ambiental. Contudo, apesar de diversas tentativas de acordo com os requeridos para o ingresso na propriedade não tiveram sucesso, o que impede o protocolo de licenciamento ambiental. O deferimento da tutela de urgência para imissão provisória na posse, autorizando o ingresso da parte autora na área de 6,89 hectares da "Pedreira Rosangela", foi concedida exclusivamente para realização de estudos ambientais, confecção de projetos e protocolo de pedido de intervenção ambiental junto ao órgão competente. Ainda na Decisão Judicial consta que " Fica expressamente proibida qualquer atividade de extração mineral até a obtenção da licença ambiental. A parte autora deverá providenciar o depósito prévio de indenização em favor dos réus, conforme estipulado nos autos, e apresentar os comprovantes nos termos do artigo 60 do Código de Mineração".

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: *MG-3145059-05B0D7E51BC54F91BE0F4D260690230B*

- Área total: *22,73 ha*

- Área de reserva legal: *4,55 ha*

- Área de preservação permanente: *0 ha*

- Área de uso antrópico consolidado: *0,92 ha*

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: *0 ha*

A área está em recuperação: *4,55 ha*

A área deverá ser recuperada: *0 ha*

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não possui RL averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *1 fragmento.*

A Reserva Legal localiza-se em um único fragmento, correspondendo a 20,00 % da área total do imóvel, sendo a área com cobertura vegetal nativa característica de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio inicial de regeneração natural, com uma faixa onde passa a Linha de Transmissão de Energia presente na área proposta da RL.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR não correspondem com as informações apresentadas na planta topográfica e constatações realizadas durante vistoria, tendo diferenças significativas quanto a poligonal do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não está de acordo com a Legislação vigente para fins de deferimento da intervenção ambiental requerida devido parte da área proposta situar em local com vegetação nativa com menor regeneração natural (Linha de Transmissão de Energia), sendo que existe no imóvel mais áreas adequadas para RL que a área proposta e área solicitada para intervenção ambiental.

O CAR não está aprovado, devendo ser corrigida área do imóvel, área consolidada e Reserva Legal.

Considerando que a Empresa Fhae Granitos do Brasil LTDA não tem acesso a central do proprietário/possuidor do CAR *MG-3145059-05B0D7E51BC54F91BE0F4D260690230B* para realização das retificações, conforme apresentado nos autos do processo foi ajuizado Ação de Instituição de Servidão Mineral, com pedido de tutela de urgência, contra os proprietários do imóvel, portanto não existe possibilidade no momento de acesso ao CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida Intervenção Ambiental via Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 5,9287 ha com a finalidade de mineração.

O projeto de mineração divide-se em depósito de bloco (0,2321 ha), estrada externa (0,5268 ha), estruturas (0,0962 ha), frente de lavra (2,4040 ha), pátio de serviço (0,15820 ha) e pilha de rejeito (1,0876 ha), conforme figura 20 abaixo.

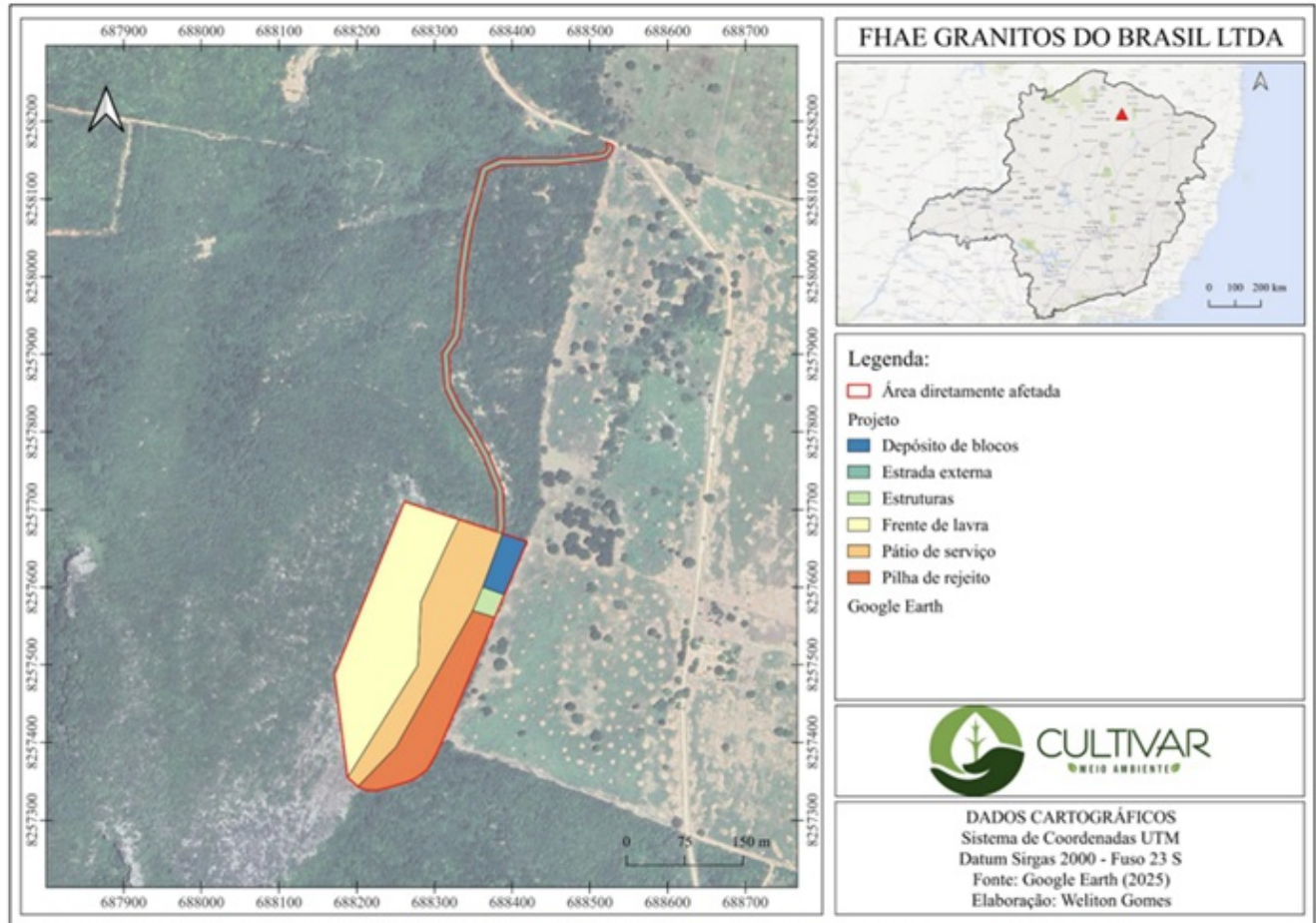


Figura 20. Destinação e ocupação de cada gleba do projeto de mineração no ANM nº 831.381/2016, da titular FHAE Granitos do Brasil LTDA, Fazenda Pedreira Rosângela, município de Nova Porteirinha - MG

No inventário Florestal apresentado foram realizados dois tipos de estudo em decorrência do tipo de vegetação presente na área, duas estruturas de vegetação diferentes relacionadas a profundidade de solo. No local em que há a presença massiva de rocha realizou-se o censo das espécies arbóreas com alocação de parcelas para o estudo do componente não arbóreo. Optou-se por adotar o censo florestal (Inventário 100%) na área com FED sobre afloramento rochosos (Floresta Estacional Decidual – Censo), em virtude dessa área apresentar poucos indivíduos arbóreos esparsados na área, e quando agrupados, formavam um pequeno fragmento de vegetação contínua. Na área com maior profundidade de solo, realizou a amostragem para o estudo da vegetação. O Censo foi realizado em 3,1103 ha e Amostragem casual simples com lançamento de 4 parcelas de 10 x 20 m na área de 2,8184 ha. Foi ainda realizado levantamento das espécies não arbóreas com a locação de 11 sub-parcelas amostrais com dimensões de 1 x 1 m na área do Censo, e 4 sub-parcelas amostrais também com a dimensão de 1 x 1 m na área do levantamento por amostragem casual simples.

A equação de volumétrica utilizada é a da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC para Floresta Estacional Decidual VTCC = $0,00007423 \cdot \text{DAP} \cdot 1,707348 \cdot \text{Ht} \cdot 1,16873$.

No censo foram registrados 177 indivíduos arbóreos-arbustivos, sendo doze espécies de nove famílias, nas seguintes quantidades/espécie/volume: 1 Araçazinho (*Myrcia venulosa*) 0,0007 m³; 1 Bago de bode (*Swartzia macrostachya*) 0,0010 m³; 5 Cabelo de negro (*Machaerium stipitatum*) 0,0067 m³; 3 Catinga de bode (*Hyptidendron canum*) 0,0039 m³; 1 Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*) 0,0031 m³; 1 Imbiruçu (*Pseudobombax longiflorum*) 0,0024 m³; 107 Ipê branco (*Tabebuia roseoalba*) 0,2182 m³; 8 Jatobá (*Hymenaea martiana*) 0,0827 m³; 4 Mortas 0,0039 m³; 1 Murici (*Byrsonima crassifolia*) 0,0088 m³; 11 Mussambe (*Terminalia fagifolia*) 0,3257 m³; 30 Pagadeira (*Pseudopiptadenia brenanii*) 0,0875 m³; 4 Pereiro (*Aspidosperma pyrifolium*) 0,0052 m³. Totalizando 0,7499 m³, sendo 0,7264 m³ de lenha nativa e 0,0235 m³ de madeira nativa.

No levantamento das espécies não arbóreas, das 11 sub-parcelas amostrais, foram registradas 12 espécies representantes de nove famílias, nas seguintes espécies/hábito: *Aristida elliptica* (Erva); *Arrojadoa violaciflora* (Subarbusto, Suculenta); *Cnidoscopus urens* (Arbusto, Erva, Subarbusto); *Dyckia spectabilis* (Erva); *Eumachia* sp. (Arbusto); *Mansoa paganuccii* (Liana/volúvel/trepadeira); *Melocactus ernestii* (Subarbusto, Suculenta); *Mesosphaerum suaveolens* (Arbusto, Erva, Subarbusto); *Pilosocereus pachycladus* (Arbusto, Árvore, Suculenta); *Smilax fluminensis* (Liana/volúvel/trepadeira); *Tacinga inamoena* (Subarbusto, Suculenta); *Vellozia plicata* (Dracenoide, Subarbusto). Nestas sub-parcelas foi encontrada dois indivíduos de *Arrojadoa violaciflora*, espécie em perigo de extinção, e por esse motivo foi realizada a contagem dos indivíduos presentes na área total do censo florestal sendo encontrados 37 indivíduos.

No levantamento da vegetação arbustivo-arbórea foram registrados 89 indivíduos, sendo dez espécies de cinco famílias nas seguintes quantidades/espécie/volume: 1 Amburana de espinho (*Commiphora leptophloeos*) 0,2206 m³; 26 Aroeira (*Astronium urundeuva*) 26,1959 m³; 3 Cabelo de fogo (*Machaerium stipitatum*) 0,9569 m³; 1 Guapira (*Guapira* sp.) 0,9512 m³; 1 Monjolo (*Blanchetiodendron blanchetii*) 4,6195 m³; 1 Pau preto (*Schinopsis brasiliensis*) 0,5927 m³; 2 Periquiteira (*Senegalia polyphylla*) 1,4333 m³; 49 Periquiteira (*Senegalia langsdorffii*)

45,6987 m³; 1 Vaqueta (*Combretum duarteanum*) 0,3256 m³; 2 Volta égua (*Senegalia monacantha*) 1,5937 m³; 2 Morta 0,7750 m³. Totalizando 83,3630 m³ de lenha nativa. O erro médio de amostragem foi de 7,37%, com percentual de 2,84% da área amostrada.

No levantamento das espécies não arbóreas na área das parcelas amostrais, de 4 sub-parcelas, foram registradas 10 espécies representantes de cinco famílias, nas seguintes espécies/hábito: *Capsicum caatingae* (Arbusto, Árvore); *Chiococca alba* (Arbusto); *Herissantia sp* (Arbusto, Erva, subarbusto); *Macrotilium bracteatum* (Liana/volúvel/trepadeira); *Mimosa invisa* (Arbusto, Liana/volúvel/trepadeira, Subarbusto); *Panicum sp.* (Erva); *Richardia scabra* (Erva); *Serjania laruotteana* (Liana/volúvel/trepadeira); *Sida sp.* (Erva); *Tragia sp.* (Erva).

O volume estimado para tocos e raízes foi considerado 10 m³ por hectare. O volume total estimado para parte aérea (censo e parcelas amostrais) é de 84,1129 m³ e destoca 59,2870 m³, totalizando 143,3999 m³, onde 143,3764 m³ de lenha nativa e 0,0235 m³ de madeira nativa. O material lenhoso proveniente da intervenção ambiental será destinado Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e uso no imóvel.

Responsabilidade Técnica pelo PIA, Planta Topográfica, Estudo de inexistência de Alternativa Técnica Locacional, PRADA de resgate e reintrodução de espécie ameaçada de extinção: Luiz Felipe Ramalho de Oliveira – Engenheiro Florestal, nº de registro no CREA: MG0000245202-D, nº ART: ° MG20253752709 e MG20253666768.

Em relação a Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008:

A área de Floresta Estacional Decidual apresenta predominância de espécies pioneiras, árvores com DAP médio de 7,5 cm, altura média de 5,1 m, sem estratificação vertical definida, apresentando pouca serapilheira, e pouca presença de trepadeiras e epífitas ausentes, portanto, conforme Resolução CONAMA nº 392/07, a área é caracterizada como em estágio inicial de regeneração natural.

Lei Estadual nº 20.308/2012 (Lei do Pequi e Ipê Amarelo):

No Censo Florestal apresentado não foram informados a previsão de suprimir indivíduos das espécies abrangidas por esta Lei.

Portaria MMA nº 443/2014 e nº 148/2022 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção):

Ocorrência da espécie *Arrojadoa violaciflora*, Cactaceae classificada como em perigo a extinção. Há previsão de resgate dessa espécie não arbórea ameaçada de extinção, sendo todos os 37 indivíduos encontrados na área diretamente afetada previstos para serem reintroduzidos no mesmo imóvel, em área adjacente ao local de intervenção.

Instrução Normativa do IBAMA nº 191/2008 (Proíbe o corte do Licuri (*Syagrus coronata* (Mart.) Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados que especifica, até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie):

Não se aplica a este processo pois não há previsão de supressão da espécie constante nesta IN.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401350694371, valor: R\$ 719,03 pagamento realizado em 30/01/2025;

Taxa florestal:

Referente a lenha - DAE nº 2901350694892, valor: R\$ 1.110,22 pagamento realizado em 30/01/2025;

Referente a madeira: DAE nº 2901350694973, valor: R\$ 1,22 pagamento realizado em 30/01/2025;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136005.

4.1 Das eventuais restrições ambientais na área prevista para intervenção:

- Vulnerabilidade natural: Alta e Muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se encontra em área com essa classificação;

- Unidade de conservação: Parque Estadual Serra Nova e Talhado distante 40,85 Km na direção leste da área prevista para intervenção;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Área Indígena Território Xacriabá distante 120,00 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção; Área Quilombola Sete Ladeiras e Terra Dura distante 37,00 Km no sentido oeste da área prevista para intervenção e Área Quilombola Gurutuba distante 35,00 km no sentido norte da área prevista para intervenção;

- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Médio;

- Outras restrições:

Conforme o mapa do IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006 (Mata Atlântica) esta propriedade não se encontra nos domínios de sua área de aplicação;

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados nos sítio eletrônico: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento – 6.000 m³

A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos – 1,0876 ha

A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários – 0,66 Km

- Atividades licenciadas: Não possui.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Não possui.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no imóvel dia 13/03/2025, acompanhada do responsável técnico pelo projeto Sr. Luiz Felipe Ramalho de Oliveira – Engenheiro Florestal, sendo percorridos parte das áreas solicitadas para intervenção ambiental e verificado que a mesma não possui nenhuma atividade agrícola na área, havendo resquícios de uma pedreira abandonada. O imóvel em sua totalidade apresenta regeneração em estágio inicial de Floresta Estacional Decidual.

Foram conferidas as parcelas 01 e 02 não sendo encontradas divergências com os dados apresentados no PIA. Também foram conferidas algumas árvores apresentadas no censo correspondendo ao estudo no processo.

Foi realizada vistoria na Fazenda Bom Sucesso, imóvel no qual foi proposto a reintrodução da espécie ameaçada de extinção, sendo verificado que a área se tratava de ambiente sem condições de reintrodução da espécie em perigo de extinção, por tanto inadequada para essa atividade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Montanhoso e forte ondulado e em menor proporção área ondulado;

- Solo: Afloramento rochoso e Latossolo vermelho eutrófico, conforme IDE;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e UPRH: SF10. Sub-bacia hidrográfica do Rio Verde Grande. No imóvel não são encontrados cursos de água;

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel é classificado como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019). A vegetação nativa no imóvel é caracterizada como da Fitofisionomia Campo Cerrado e Floresta Estacional Decidual Montana;

- Fauna: Dados copiados do relatório de fauna apresentado no processo:

Avifauna: Segundo a base de dados consultada (Wikiaves), algumas espécies de aves foram registradas na região de Nova Porteirinha/MG, como: *Bubulcus ibis*, *Chrysomus ruficapillus*, *Columbina squammata*, *Columbina picui*, *Troglodytes musculus*, *Tyrannus melancholicus*, *Sicalis columbiana*, *Fluvicola albiventer*, *Agelaioides fringillarius*, *Columbina talpacoti* e *Pseudoseisura cristata*. Dentre estas espécies, *Bubulcus ibis* e *Tyrannus melancholicus* apresentam potencial como indicadoras de qualidade ambiental, devido à sua ampla distribuição e sensibilidade a alterações em habitats abertos e zonas úmidas. Ambas também são espécies migratórias, desempenhando papéis ecológicos relevantes em diferentes regiões ao longo do ano. Nenhuma das espécies consta em listas oficiais de espécies ameaçadas (MMA ou IUCN), tampouco são consideradas invasoras no território nacional. Em sua maioria, estas aves são consideradas comuns e nativas, com ampla distribuição.

Herpetofauna: Segundo a base de dados consultada (Specieslink, 2025), nas proximidades do empreendimento foram identificadas as espécies *Odontophrynus americanus*, *Scinax catharinae* e *Phyllomedusa megacephala*. Estas espécies não constam em listas oficiais de espécies ameaçadas (Portarias MMA nº 148/2022, nº 354/2023 e DN COPAM nº 147/2010) e não são consideradas migratórias, invasoras, de relevância epidemiológica ou cinegéticas. No entanto, todas apresentam potencial como bioindicadoras de qualidade ambiental, devido à elevada sensibilidade dos anfíbios a alterações em microclima, qualidade da água e integridade do habitat.

Mastofauna: Segundo a base de dados consultada (Specieslink, 2025), nas proximidades do empreendimento foram identificadas as espécies *Calomys tener* e *Necromys lasiurus*. Estas espécies não estão listadas como ameaçadas de extinção nas Portarias MMA nº 148/2022, nº 354/2023, nem na Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010. Ambas são nativas do Brasil e apresentam ampla distribuição, especialmente em ambientes abertos, como campos e cerrados. Não são migratórias, invasoras ou classificadas como espécies cinegéticas, tampouco possuem relevância epidemiológica reconhecida.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Atesta-se que não há alternativa técnica e locacional viável para locação do projeto de mineração da empresa Fhae Granitos do Brasil LTDA que cause menos impacto ambiental, e que a ADA proposta é a que apresenta menores impactos negativos ao meio ambiente levando em consideração os aspectos técnicos do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo refere-se à intervenção ambiental via supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo para mineração em 5,9287 hectares, sendo abrangido nesta área depósito de bloco, estrada externa, estruturas diversas, frente de lavra, pátio de serviço e pilha de rejeito. Foi apresentado Inventário Florestal com dois tipos de metodologias, Censo e Amostragem com lançamento de 4

parcelas, sendo medidos todos os indivíduos presentes nas parcelas amostrais e área do Censo que mediam CAP igual ou superior a 15,7 cm.

Foram solicitadas informações complementares no dia 16/05/2025, via ofício IEF/NAR Janaúba nº 27/2025, no qual requereu-se correções/retificações no CAR, Planta topográfica, arquivos shapefiles, Relatório de fauna e PRADA do Programa de resgate de flora ameaçada de extinção. Houve atendimento parcial das informações complementares no dia 06/06/2025, sendo justificado através do ofício s/n (115458802) que não existe possibilidade de retificação no CAR do imóvel devido estar em processo judicial, documento já apresentado nos autos do processo, decisão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (10524161), conforme processo Nº: 5003116-66.2024.8.13.0351, no qual a FHAЕ Granitos do Brasil LTDA ajuizou Ação de Instituição de Servidão Mineral, com pedido de tutela de urgência, contra Ângela Maria Camelo Sebe, Maria Lúcia Camelo Sebe, Vilma Camelo Sebe e Gilmar Camelo Sebe para garantir a imissão na posse de uma área de 6,89 hectares dentro da propriedade dos réus, denominada "Pedreira Rosangela", localizada no município de Nova Porteirinha/MG, para fins de realização de estudos ambientais necessários ao licenciamento da atividade minerária. Com apenas o parecer judicial favorável a Fhae Granitos do Brasil LTDA, a empresa não possui acesso ao sistema tendo em vista que seu acesso depende do superficiário.

Portanto, como as demais correções foram realizadas, entendemos que neste momento a Empresa Fhae Granitos do Brasil LTDA não tem acesso ao CAR do imóvel, MG-3145059-05B0D7E51BC54F91BE0F4D260690230B, para realizar as necessárias retificações;

Referente a área do PRADA - Programa de Resgate de Flora Ameaçada de Extinção foi realizada apresentação de outra área para reintrodução da espécie Arrojadoa violaciflora, a área situa-se no mesmo imóvel, área contígua a área diretamente afetada, com mesmas características ambientais e fitofisionomia do local de ocorrência dessa espécie, em um total de 0,0883 ha.

Referente a planta topográfica e arquivos shapefile, foi verificado na análise do processo e confirmado parcialmente com algumas cercas vistoriadas in loco, que as coordenadas geográficas presentes na certidão de imóveis não correspondem em sua totalidade com a área do imóvel pois ultrapassam a estrada de acesso a localidade, abrangendo outros imóveis. A planta topográfica e arquivo shapefile apresentado na entrada do processo também apresentava divergências com o cercamento parcialmente existente no imóvel. Foi realizada correção da poligonal do imóvel e anexado ao processo nova planta topográfica e arquivos shapefile.

Referente a Reserva Legal proposta no CAR, parte da área não é adequada para compor a RL do imóvel pois foi locada em área roçada para passagem da Linha de Transmissão de Energia elétrica, área está em regeneração natural, porém existe no imóvel áreas mais adequadas para RL, inclusive fora da área solicitada para intervenção ambiental. Será realizada notificação no SICAR para os proprietários realizarem as adequações necessária.

Foi apresentado Estudo de Inexistência Técnica Locacional informando que na avaliação de alternativas técnicas e locais foram consideradas características de drenagem natural da água, declividade, integridade da flora, proximidade de casas e estruturas domésticas, local em que se encontra a reserva mineral e delimitação da poligonal minerária. Que em decorrência da empresa requerente dessa intervenção ambiental em estudo está amparada pela Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, artigo 3º, inciso VIII, alínea b, publicada no DOU de 28/05/2012, além da Resolução CONAMA nº. 369, de 28 de março de 2006, publicada no DOU de 29/03/2006, artigo 2º, inciso I, alínea C, sendo a atividade minerária em questão declarada como de utilidade pública, assim de acordo com a legislação vigente, a empresa Fhae Granitos do Brasil LTDA se compromete a realizar todas as compensações ambientais pertinentes e incidentes em seu projeto de mineração, de forma que a intervenção ambiental solicitada não venha a comprometer o acesso aos recursos naturais para gerações futuras.

Foi apresentado documentação referente a autorização da Agência Nacional de Mineração – ANM nº 831.381/2016 para pesquisa mineral aprovada, no qual consta como titular requerente a Fhae Granitos do Brasil Ltda para mineração de quartzo.

Conforme dados apresentados no processo foi constatado a viabilidade técnica e ambiental para autorização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, na área de 5,9287 hectares de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração natural e Campo Cerrado, entretanto a decisão judicial apresentada no processo restringe a imissão provisória exclusivamente para realização dos estudos ambientais, confecção de projetos e protocolo de pedido de intervenção ambiental junto ao órgão competente, sem autorização para a extração mineral até a obtenção da licença ambiental.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais: Processos erosivos com maior exposição do solo as intempéries; Compactação do solo pelo uso de maquinários; Perda da biodiversidade; Redução no habitat e fonte de alimento para fauna; Alteração da paisagem;

Medidas mitigadoras: Resgate da espécie sob ameaça de extinção; Conservar as estradas de acesso e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno; Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios; Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente; Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo; Utilizar; Respeitar rigorosamente os limites da área requerida; Realizar a supressão e corte de árvores de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 5,9287 pertencente ao Bioma Caatinga, com objetivo de realizar implantação de mineração por lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, localizado na zona rural, no município de Nova Porteirinha/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa **Fhae Granitos do Brasil LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 26.148.405/0010-56.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de

competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada FAZENDA PEDREIRA ROSANGELA, localizada na zona rural, no município de Nova Porteirinha/MG, com área total de 22,7324 ha, registrada sob a Matrícula (110524167), pertencente a Gilmar Camelo Sebe, portador do CPF nº 535.890.096-91, e outros réus (Ângela Maria Camelo Sebe, Maria Lúcia Camelo Sebe, Vilma Camelo Sebe), sobre a qual foi concedida tutela de urgência (119659913) para imissão provisória na posse em favor da FHAЕ Granitos do Brasil LTDA, portadora do CNPJ nº 26.148.405/0010-56, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo** em uma área de **5,9287 ha**, localizada na propriedade **Fazenda Pereira Rosângela**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, **143,3764 m³ de lenha** e **0,0235 m³ de madeira destinado ao uso interno no imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura**.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PRADA de Programa de Resgate de Flora Ameaçada de Extinção – apresentado anexo ao processo, em área de **0,0883 ha**, tendo como coordenadas geográficas as citadas abaixo (UTM, Sirgas 2000), na modalidade **reintrodução de indivíduos da espécie Arrojadua violaciflora**, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Consta no PRADA de Programa de Resgate de Flora Ameaçada de Extinção que os indivíduos resgatados que não sobreviverem deverão ser compensados conforme proposta de compensação a ser apresentada pelo empreendedor ao final do programa de resgate e salvamento da flora na razão de vinte mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, portanto, será condicionada a apresentação de relatório final, contendo a taxa de sobrevivência dos indivíduos ameaçados resgatados e reintroduzidos.

Área com **0,0883 ha** - **Vértice 1:**X: 688263,960 e Y: 8257742,970; **Vértice 2:** X: 688291,090 e Y: 8257713,782 ; **Vértice 3:** X: 688290,286 e Y: 8257700,783 ; **Vértice 4:**X: 688261,314 e Y: 8257710,245 ; **Vértice 5:** X: 688248,814 e Y: 8257712,872 .

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: Valor R\$ 4.758,87

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Realizar o resgate dos indivíduos da espécie Arrojadoa violaciflora.	Após obtenção do LAS/RAS e previamente as atividades de supressão de vegetação na área.
2	Apresentar relatório técnico após a implantação da reintrodução dos indivíduos da espécie Arrojadoa violaciflora indicando a taxa de sobrevivência e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico e coordenadas geográficas dos locais da reintrodução dos indivíduos resgatados. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestralmente após o início da reintrodução dos indivíduos resgatados.
3	Apresentar relatório/diagnóstico final com taxa de sobrevivência total dos indivíduos ameaçados resgatados e reintroduzidos.	Três anos após a finalização da reintrodução dos indivíduos resgatados.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem**
 MASP: **1.180.291-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Ana Cecília Dutra Prates**
 MASP: **1553877-0**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates**, Servidora, em 08/08/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vívia Karlyanne dos Santos Melo Ganem**, Servidor (a) Público (a), em 12/08/2025, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115940057** e o código CRC **955B6FB2**.